





AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO N.º SIFN/SARCPC/01/2024

SISTEMA DE APOIO À REPOSIÇÃO DAS CAPACIDADES PRODUTIVAS E DA COMPETITIVIDADE, DAS EMPRESAS AFETADAS, TOTAL OU PARCIALMENTE, POR SITUAÇÕES ADVERSAS

Incêndios rurais ocorridos a 4 e 5 de agosto de 2023









Índice

Preá	âmbulo	3
1.	Objetivo	3
2.	Área geográfica de aplicação	4
3.	Tipologia de operação	4
4.	Âmbito setorial	4
5.	Beneficiários	4
6.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
7.	Critérios de elegibilidade dos projetos	ε
8.	Documentação a apresentar	ε
9.	Despesas elegíveis e não elegíveis	ε
10.	Taxas de financiamento e forma de apoio	8
11.	Obrigações dos beneficiários	8
12. apre	Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas, e prazo para esentação	<u>c</u>
13.	Aceitação da decisão	10
14.	Dotação Orçamental	10
15.	Pagamentos aos beneficiários	11
16.	Prazo de execução das operações	11
17.	Tratamento de dados pessoais	12
18.	Informação e pontos de contato	12
Ane	хо І	13
Ane	xo II	14









Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, criou o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, estabelecendo o enquadramento normativo para apoiar o restabelecimento das capacidades produtivas e da competitividade das empresas afetadas, total ou parcialmente, por situações adversas, nomeadamente incêndios, inundações, deslizamento de terras, tornados, terramotos, furacões, entre outros.

Ao abrigo do referido Decreto-Lei, a concessão dos auxílios e as situações adversas devem ser definidas por Resolução do Conselho de Ministros (RCM).

A RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro, declara os incêndios rurais ocorridos a 4 e 5 de agosto de 2023 como situações excecionais, determinando medidas de resposta imediata, de curto prazo, nos territórios afetados, destinadas a ações de estabilização de emergência e ao apoio social e económico às populações, empresas e municípios em diferentes áreas, entre as quais a da coesão territorial.

No âmbito da área da coesão territorial, ao abrigo da referida RCM, foram aprovadas medidas de apoio às empresas, consubstanciadas no lançamento, pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.) territorialmente competentes, de um programa de apoio ao restabelecimento da atividade económica, exceto nos setores da agricultura e floresta, visando a reposição total ou parcial da capacidade produtiva diretamente afetada pelos incêndios rurais, para as situações de prejuízos reportados até 200 000,00 €, com uma dotação orçamental indicativa de 2 000 000,00 €, a atribuir por via do Orçamento do Estado, sob a coordenação do membro do Governo responsável pela área da coesão territorial.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que define certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), entre as quais, o regime de auxílios *de minimis*, foi elaborado o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), na modalidade de concurso, e que estipula o seguinte:

1. Objetivo

O objetivo do presente AAC visa a recuperação dos ativos empresariais danificados, total ou parcialmente, para as situações de prejuízos reportados até 200 000,00 € causados por situações adversas, sendo a concessão dos auxílios e a situação adversa em causa definida pela RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro, que declara os incêndios rurais, nomeadamente os incêndios de Carrascal e Baiona, ocorridos a 4 e 5 de agosto de 2023 como situações excecionais.









2. Área geográfica de aplicação

O presente concurso tem aplicação nos territórios NUTS II das Regiões Centro, Alentejo e Algarve, nos concelhos afetados identificados na RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro, designadamente concelhos de Castelo Branco e de Proença-a-Nova (incêndio Carrascal) e concelhos de Odemira, Aljezur e Monchique (incêndio Baiona), cuja desagregação por NUTS II se encontra definida no Anexo I do presente Aviso.

3. Tipologia de operação

São suscetíveis de apoio ao restabelecimento da atividade económica os projetos de investimento destinados a repor, total ou parcialmente, as capacidades produtivas diretamente afetadas por situações adversas, como tal reconhecidas pela RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro, promovidos por empresas localizadas nos concelhos elegíveis, conforme explicitado no Ponto 2 do presente Aviso.

4. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção dos projetos que desenvolvam atividades:

- -> nos setores referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual;
- -> nos setores da agricultura e floresta, nos termos da RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro.

5. Beneficiários

Os beneficiários dos apoios são empresas que cumpram os critérios de acesso e os critérios de elegibilidade previstos no presente Aviso, e que, independentemente da sua natureza e da forma jurídica, exerçam uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado.









6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 6.1 Constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários os definidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, nomeadamente:
- a) Estar legalmente constituídos, no mês anterior ao da ocorrência;
- b) Poder legalmente desenvolver as atividades e investimentos a que se candidatam, conforme previsto na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;
- c) Possuir, ou assegurar até à assinatura do termo de aceitação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Ter, ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social, salvo se o incumprimento decorrer diretamente dos danos provocados por situações adversas;
- e) Ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, podendo autorizar a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros;
- f) Garantir pelo menos 85% do nível de emprego existente um mês antes da ocorrência da situação adversa, no prazo máximo de seis meses após a conclusão do projeto;
- g) Não estar sujeita a injunção de recuperação, ainda pendente, por decisão da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE;
- h) Não ter, à data da ocorrência da situação adversa, salários em atraso;
- i) Estar o estabelecimento ou a atividade afetada do beneficiário, no qual irá ser realizado o investimento, localizado nos concelhos elegíveis ao abrigo da RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro, nos termos do Ponto 2 do presente Aviso, cuja desagregação por NUTS II se encontra no Anexo I a este Aviso;
- j) Ter um seguro ativo que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa em causa.









7. Critérios de elegibilidade dos projetos

- 7.1 Constituem critérios de elegibilidade dos projetos os definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, nomeadamente:
- a) Ter uma duração máxima de 18 meses do período de investimento, contados a partir da data da primeira despesa;
- b) Iniciar a execução no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento.
- 7.2 Quando o período previsto na alínea a) do número anterior se revele insuficiente para a conclusão da execução do projeto, a CCDR, I.P. territorialmente competente pode autorizar a execução do mesmo num prazo adicional de 6 meses.
- 7.3 Apresentar um valor de prejuízos reportados até 200 000,00 €, conforme definido na RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro, visando a reposição total ou parcial da capacidade produtiva diretamente afetada pelos incêndios rurais.

8. Documentação a apresentar

8.1 Para além da documentação que comprove as condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Ponto 6 do Aviso, deverão ainda ser apresentados os documentos que permitam determinar os custos resultantes dos danos incorridos em consequência direta da situação adversa e a verificação da incapacidade dos beneficiários cobrirem, em todo ou em parte, aqueles custos, nomeadamente através das coberturas existentes nos contratos de seguro.

A documentação obrigatória a submeter com a candidatura consta do Anexo II a este Aviso.

8.2 As CCDR, I.P. territorialmente competentes poderão, nos termos do nº 5 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, solicitar informação adicional sobre os documentos referidos no ponto anterior.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

9.1 São elegíveis as seguintes despesas de investimento, realizadas pelas empresas a partir do dia, inclusive, em que ocorreu a situação adversa:







- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte, ou a sua reparação, desde que tenha efeitos no prolongamento da sua vida útil, destinados a repor as capacidades produtivas afetadas;
- b) Custos de aquisição de ativos biológicos;
- c) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento e software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Material circulante para substituição de material destruído, diretamente relacionado com o exercício da atividade e que, comprovadamente, seja imprescindível à reposição das capacidades produtivas;
- e) Despesas com stocks que as empresas detinham à data da situação adversa;
- f) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto, incluindo a contratação, até ao limite de 5 000 euros, de perito para avaliação de prejuízos decorrentes da situação adversa e em caso de não ser tomador de seguro, desde que contratados a terceiros não relacionados com o beneficiário;
- g) Obras de construção, remodelação ou adaptação das instalações, indispensáveis à reposição das capacidades produtivas, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o beneficiário;
- h) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 1 000 euros.
- 9.2 Constituem despesas não elegíveis:
- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Juros durante o período de realização do investimento;
- d) Fundo de maneio;
- e) Trabalhos da empresa para ela própria;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados com consultores para efeito de preparação, submissão e/ou acompanhamento das candidaturas;
- g) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- h) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;







i) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

10. Taxas de financiamento e forma de apoio

- 10.1 Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.
- 10.2 É deduzido ao valor dos custos resultantes dos danos incorridos em consequência da situação adversa, calculados de acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro e do qual faz parte integrante, apurado em função da tipologia de despesas elegíveis identificadas no Ponto 9 do Aviso, o montante das indemnizações dos seguros ou de outras doações ou compensações recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados pela situação adversa, nomeadamente os concedidos pelas autarquias.
- 10.3 As despesas elegíveis apuradas nos termos do número anterior são financiadas a 70%.
- 10.4 O valor do apoio final não pode exceder os custos resultantes dos danos incorridos em consequência da situação adversa, calculados de acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro e do qual faz parte integrante, em conformidade com os normativos aplicáveis.
- 10.5 Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.
- 10.6 A concessão dos apoios fica sujeita ao controlo da regra *de minimis* através do sistema de informação SircaMinimis.

11. Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários as definidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, nomeadamente:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para a monitorização da execução, do acompanhamento, da avaliação de resultados, do controlo e da auditoria;
- c) Comunicar às entidades competentes as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da CCDR, I.P. respetiva, no prazo de três anos após a conclusão do projeto;







- e) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- f) Cumprir as normas em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos, quando aplicável;
- g) Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação durante três anos contados a partir da data de conclusão do projeto;
- h) Indicar os contratos de seguro que possui e que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes das situações adversas, podendo autorizar a consulta junto das respetivas companhias de seguro de informações relativas aos mesmos;
- i) Celebrar contratos de seguros que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes de situações adversas em equipamentos, instalações e outros bens apoiados no âmbito do projeto e mantê-los em vigor durante o respetivo período de vida útil económica;
- j) Apresentar o pedido a título de reembolso final no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão do projeto, a qual corresponde à data da última fatura, ou documento equivalente, imputável ao projeto, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificação fundamentada, a apresentar à CCDR, I.P. respetiva.
 - 12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas, e prazo para apresentação
- 12.1 Compete às CCDR, I.P. a responsabilidade pela gestão e coordenação global da aplicação dos apoios previstos no presente Aviso, no respetivo âmbito regional, definido pela RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro.
- 12.2 As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) (https://pas.compete2020.gov.pt/pas3), também acessível no Portal ePortugal e através de link no sítio das CCDR, I.P.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/).

- O formulário para submissão das candidaturas estará disponível a partir do dia 05 de janeiro de 2024 até às 19h00 do dia 16 de fevereiro de 2024. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário nos sítios indicados.
- 12.3 A competência para a análise técnica, o acompanhamento dos projetos e a aprovação das candidaturas pertence à CCDR, I.P. territorialmente competente.
- 12.4 Considerando que a decisão sobre os apoios a conceder deverá ter como base a avaliação rigorosa e documentada dos danos, os prejuízos deverão ser avaliados por uma empresa de seguros e, quando aplicável, complementarmente por um perito independente.







- 12.5 Os projetos são decididos no prazo de 60 dias úteis após a receção das candidaturas.
- 12.6. Caso o montante total do apoio dos projetos, que cumprem com as condições de acesso e de elegibilidade em cada região, ultrapasse a dotação disponibilizada, os projetos serão ordenados por data e hora de entrada e serão objeto de apoio até ao limite da referida dotação.

13. Aceitação da decisão

- 13.1 A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente.
- 13.2 Para os efeitos previstos no ponto anterior, deve ser privilegiada a assinatura com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, incluindo as do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, ou outras que constem da Lista Europeia de Serviços de Confiança, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.
- 13.3 O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.
- 13.4 A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado não imputável ao candidato e aceite pela CCDR, I.P. territorialmente competente.

14. Dotação Orçamental

14.1 A dotação global alocada ao presente Aviso é de 2 000 000,00 €, com a seguinte repartição por regiões:

Centro - 100 000,00 €

Alentejo - 1 400 000,00 €

Algarve - 500 000,00 €

14.2 Caso a dotação disponibilizada para cada região, nos termos indicados no Ponto 14.1 não se esgote, depois de apurado o apoio dos projetos que cumpram as condições de acesso e de elegibilidade, a dotação remanescente não utilizada poderá ser realocada a outra região onde o total dos apoios dos projetos elegíveis seja superior à dotação disponibilizada.







14.3 A dotação não utilizada objeto de realocação a outra ou outras regiões, será efetuada de acordo com a ordenação por data e hora de entrada de cada candidatura, cujo apoio ultrapasse o limite da dotação disponibilizada para a respetiva região.

15. Pagamentos aos beneficiários

- 15.1 Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário à CCDR, I.P. territorialmente competente, podendo ser efetuados de acordo com as seguintes modalidades:
- a) Adiantamento inicial após a submissão do termo de aceitação assinado, pode ser concedido um adiantamento no montante equivalente a 20% do incentivo aprovado, cuja utilização integral deverá ser comprovada no prazo de 90 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento;
- b) Adiantamento contra fatura pagamento do apoio contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da correspondente despesa;
- c) Reembolso do montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas pelo beneficiário;
- d) Saldo o reembolso do saldo final que vier a ser apurado.
- 15.2 O adiantamento inicial deve ser deduzido aos adiantamentos e reembolsos previstos nas alíneas b) e c) do ponto anterior.
- 15.3 A soma dos pagamentos previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto 13.1. não pode ultrapassar 95% do apoio aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.
- 15.4 Os pagamentos são da responsabilidade da CCDR, I.P. territorialmente competente.

16. Prazo de execução das operações

O período de realização do investimento corresponde a uma duração máxima de 18 meses, contados a partir da data da primeira despesa, podendo, quando este prazo se revele insuficiente para a conclusão da execução do projeto, a CCDR, I.P. territorialmente competente, autorizar um período adicional de seis meses.









17. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

18. Informação e pontos de contato

No portal dos sites das CCDR, os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.

05 de janeiro de 2024

Presidente da CCDR Centro, Isabel Damasceno

Presidente da CCDR Alentejo, António Ceia da Silva

Presidente da CCDR Algarve, José Apolinário









Anexo I

RCM n.º 136/2023, de 3 de novembro - listagem dos concelhos elegíveis por região:

Região Centro:

Concelho de Castelo Branco

Concelho de Proença-a-Nova

Região Alentejo:

Concelho de Odemira

Região Algarve:

Concelho de Aljezur

Concelho de Monchique









Anexo II

Documentação obrigatória com a instrução da candidatura:

- 1. Documento que legitima a empresa a executar o investimento e explorar o empreendimento/estabelecimento/ animação (exemplo: Certidão de Registo Predial, contrato de arrendamento que legitime a exploração do estabelecimento e a intervenção no imóvel para a realização de obras de construção, remodelação ou adaptação, contrato de comodato que legitime a exploração do estabelecimento e a intervir no imóvel para a realização de obras de construção, remodelação ou adaptação...).
- 2. Extrato de Declaração de Remunerações Entregue na Segurança Social referente ao mês anterior à ocorrência da situação adversa (ver declaração de compromisso).
- 3. Em caso de regime de contabilidade simplificada, comprovativo de titularidade dos bens e equipamentos através de lista dos prejuízos acompanhada de documentos probatórios (faturas de aquisição, registo de vendas, registo fotográfico...).
- 4. Declaração da Autoridade Tributária que identifique o Regime de IVA.
- 5. Lista de imparidades/abates dos bens destruídos com indicação das quantidades, preços e valor, com declaração de conformidade do contabilista certificado.
- 6. Registo do inventário afetado com indicação do valor da aquisição e valor atual, certificada pelo contabilista certificado.
- 7. Contrato de Seguro que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa (campo de texto para explicar em caso de exclusões de seguros).
- 8. Relatório de avaliação dos danos, apresentado por: i) seguradora; ii) perito independente reconhecido, apenas para os bens sinistrados não cobertos pelo seguro em vigor, acompanhado de registo fotográfico.
- 9. Comprovativo de transferências bancárias recebidas e decorrentes de indemnizações ou doações pagas ao beneficiário.
- 10. Declaração do município respetivo que ateste que os prejuízos decorrem da situação adversa prevista na RCM.

